



FIS n.º: 116
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00039/2022

Projeto de Lei nº: 022/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 17 de março de 2022.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 22/03/22

Presidente: _____



Fls n°.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

PROJETO DE LEI N°

22

/2022

“ Cria o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Rio verde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino de Rio Verde.

Art. 2º - O Programa Recuperar terá como objetivos:

I - Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid -19;

II - Oferecer aos alunos dos 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III- Oferecer aos alunos dos 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa Recuperar atenderá prioritariamente aos alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação.

Art. 3º- O desenvolvimento das aulas do Programa Rccuperar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.



Fls nº.: 04
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rloverde.go.leg.br

Art.4º- A Secretária de Educação regulamentará o Programa Recuperar por meio de portaria.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 17 dias do mês de Março de 2022.


Ronaldo Cruvinel
Vereador – PSB

Justificativa

O presente Projeto de lei tem por objetivo criar e instituir o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Rio Verde.

A proposta visa recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19 e oferece aos alunos dos 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos, sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem, além de fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.

É importante mencionar que a lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu artigo 24, inciso V, alínea "e", sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Além disso, cabe destacar que todos os componentes curriculares são importantes, mas que dependem especialmente dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática para balizar a compreensão e interpretação de textos, a resolução de problemas e o raciocínio lógico.

Nesse sentido, o Programa Recuperar oferecerá prioritariamente aulas semanais de língua Portuguesa e Matemática para grupos de alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser estendido aos demais alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Rio Verde.



Fls nº.: 06
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 17 dias do mês de Março de 2022.

Ronaldo Cruvinel

Vereador - PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 054/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 022/2022

Autor(a): Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB)

Ementa: "Cria o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Rio Verde".

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe propõe criar o Programa Recuperar, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto ofende matéria de competência exclusiva do Executivo. A proposição cria obrigações novas ao Poder Executivo, em especial à Secretaria de Educação, ao obrigar a disponibilidade de aulas de reforço aos alunos do 5º ao 9º ano. Fere, assim, o princípio da separação dos poderes, tendo em vista a ingerência na atividade tipicamente administrativa.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição deveria ser iniciada pelo Poder Executivo.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.



Fls nº.:	08
Ass.:	F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rloverde.go.leg.br

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 25 de março
de 2022.

Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 022/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 25 de março de 2022.

José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR

Armando Fonseca Filho

Relator da CCJR

Gerlos Mendonça de Moraes

Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 10
Ass.: *[Handwritten Signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

EMENTA: CRIA O PROGRAMA RECUPERAR, DE RECUPERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE RIO VERDE.

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 17/03/2022

22/03/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

22/03/2022 - ENCAMINHADO PARA CCJ

27/04/2022 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

06/01/2025 - ARQUIVADO POR MEIO DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Rio Verde, 06 de janeiro de 2025

Aleticia Silva Sousa
Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 11
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral